LEI N. 6.076/2021

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Muriaé.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Muriaé.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:
I- Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Muriaé;
II- Aproximar a Câmara Municipal de Muriaé da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
III- Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideais Legislativa será atrelado a Secretaria do Poder Legislativo de Muriaé.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.
§1º- As sugestões, referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:
I- conter a identificação do(s) autores(es), seus meios para contato, bem como, a especificação da sugestão;
II- ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Muriaé, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.
§2º- Associações, sindicados, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.
§3º- Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, bem como, as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como, o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé